



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Inexigibilidade	6
Extrato	6
Editais	7
Editais de Chamamento	7
PODER LEGISLATIVO DE LINS	9
Atos Legislativos	9
Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.689, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, de terreno, objeto da Matrícula Cartorária nº 52.169, situado no perímetro urbano do município de Lins, cadastrado nesta Municipalidade sob o Código: Setor quatro, Quadra trezentos e sessenta e dois, Lote dois, sendo:

I – “um terreno, localizado na Rua Sérgio Antonio Quaggio, esquina com a Rua Neusa Therezinha Cominetti Gonçalves, no Conjunto Habitacional Paulo Freire, neste município e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado na Rua Sérgio Antonio Quaggio; daí segue 16,06 metros em linha reta, confrontando com a referida via pública; daí segue 14,14 metros à esquerda em curva com raio de 9,00 metros, na confluência das Ruas: Antonio Sérgio Quaggio com Neusa Therezinha Cominetti Gonçalves; daí segue 6,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua Neusa Therezinha Cominetti Gonçalves; daí vira à esquerda e segue em 25,03 metros em linha reta, confrontando com o imóvel destinado ao Sistema de Lazer denominado “Arlindo Chanrantola”, objeto da Matrícula nº 52.168; daí vira à esquerda e segue 15,00 metros em linha reta, até atingir o ponto inicial, confrontando com o imóvel destinado à instalação

de equipamentos urbanos, objeto da Matrícula nº 47.730 (04-362-003), perfazendo uma área de 358,29 m².”

Art. 2º - A Minuta do Contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da Concessionária para implantação de um poço tubular profundo e outras instalações necessárias para a operacionalização do sistema.

Parágrafo único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ou enquanto durar o Contrato de Programa nº 003/2007, firmado entre o município de Lins e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o município de Lins e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, em 07/06/06, e terá seu cumprimento acompanhado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentado – SEDESU.

Art. 5º – A Concessionária obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele introduzidas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º, desta Lei Complementar.

Art. 6º - A Concessionária, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, assume as seguintes obrigações perante ao Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel;

II - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

III - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto em quaisquer dos artigos ou incisos anteriores determinará a rescisão da concessão, sem direito à indenização das benfeitorias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 3 de 9

feitas pela Concessionária, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 8º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, § 1º, do artigo 120.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de outubro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 21 de outubro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Lins e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objeto da Lei Complementar nº _____, de ____ de _____ de 2020.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de direito real de uso que fazem as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Lins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, neste ato representada pelo prefeito de Lins, Sr. Akio Matsuura, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade R.G. nº 5.628.913-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 697.027.058-00, com endereço neste Município, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Tenente Florêncio Pupo Netto, nº 300, Lins/SP, neste ato representada por seus procuradores, Srs.: Antônio Rodrigues Grela Filho,

brasileiro, casado, advogado, superintendente, portador da carteira de identidade R.G. nº 11.633.799-SSP/SP e do CPF/MF nº 888.851.008-72, e Ângelo Aparecido de Carvalho Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG 24.761.655-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 275.227.228-61, ambos residentes e com endereço profissional na Rua Tenente Florêncio Pupo Netto, nº 300, nesta cidade de Lins, Estado de São Paulo, nos termos da Procuração RT-205/2011-B, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Concessão, nos termos da Lei Complementar nº _____, de ____ de ____ de 2020, cujas Cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, de terreno pertencente ao município de Lins, cadastrado nesta municipalidade sob o Código: Setor quatro, Quadra trezentos e sessenta e dois, Lote dois, com as seguintes medidas e confrontações:

I – “um terreno, localizado na Rua Sérgio Antonio Quaggio, esquina com a Rua Neusa Therezinha Cominetti Gonçalves, no Conjunto Habitacional Paulo Freire, neste município e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado na Rua Sérgio Antonio Quaggio; daí segue 16,06 metros em linha reta, confrontando com a referida via pública; daí segue 14,14 metros à esquerda em curva com raio de 9,00 metros, na confluência das Ruas: Antonio Sérgio Quaggio com Neusa Therezinha Cominetti Gonçalves; daí segue 6,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua Neusa Therezinha Cominetti Gonçalves; daí vira à esquerda e segue em 25,03 metros em linha reta, confrontando com o imóvel destinado ao Sistema de Lazer denominado “Arlindo Chanrantola”, objeto da Matrícula nº 52.168; daí vira à esquerda e segue 15,00 metros em linha reta, até atingir o ponto inicial, confrontando com o imóvel destinado à instalação de equipamentos urbanos, objeto da Matrícula nº 47.730 (04-362-003), perfazendo uma área de 358,29 m².”

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 4 de 9

Concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, para a construção de um poço tubular profundo e outras instalações necessárias para a operacionalização do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Concessão de direito real de uso será pelo prazo de 30 (trinta) anos ou enquanto durar o Contrato de Programa nº 003/2007, firmado entre o município de Lins e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o município de Lins e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, em 06/06/07, e terá seu cumprimento acompanhado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentado – SEDESU.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele introduzidas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula Terceira, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, assume as seguintes obrigações perante ao Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel;

II - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

III - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto.

CLÁUSULA SEXTA:

O não cumprimento do disposto em quaisquer

das Cláusulas anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito à indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Contrato de Concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação diante do interesse público manifesto, conforme o disposto no artigo 120, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único - Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lins, __ de _____ de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

CONCEDENTE

Antônio Rodrigues Grela Filho

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

CONCESSIONÁRIA

Ângelo Aparecido de Carvalho Júnior

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

CONCESSIONÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 5 de 9

LEI Nº 6.935, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Declara de utilidade pública a "Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus".

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de outubro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 21 de outubro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.936, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.899.669,55, referente ao repasse do Governo Federal para o enfrentamento da Covid-19, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/20 e Comunicados nºs: 65/20 e 66/20, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.899.669,55 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e

cinco centavos), referente ao repasse do Governo Federal advindo do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de acordo com a Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/20 e Comunicados nºs: 65/20 e 66/20, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com os artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 –SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.07 –DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0109-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

XXXX-3.3.90.39.00-05-100.0175-Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 1.459.669,55

02.15.00 –SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01 –SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

20.606.0018-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

XXXX-3.1.90.11.00-05-100.0175-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..R\$ 350.000,00

XXXX-3.1.90.13.00-05-100.0175 - Obrigações Patronais.....R\$ 90.000,00

TOTAL.....R\$ 1.899.669,55

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, advindo do repasse do Governo Federal, referente ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27/05/20 e Comunicados nºs: 65/20 e 66/20, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de outubro de 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 6 de 9

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 21 de outubro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura e a necessidade de contratar o CURSO DE CAPACITAÇÃO ON-LINE SOBRE O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o inciso II, do artigo 25, combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, e AUTORIZO a contratação do serviço relacionado no processo de inexigibilidade, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), através da empresa ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA.

AKIO MATSUURA

PREFEITO DE LINS

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – LOCATÁRIA: PML – LOCADORA: SEMAKI ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS PROPRIOS EIRELI (CNPJ 32.369.880/0001-64) – Contrato nº 146/2019, referente à Dispensa de Licitação nº. 037/2019 – OBJETO: Locação de imóvel urbano para atender crianças e adolescentes sob medida protetiva. Conforme justificativa contida na Comunicação Interna nº 755/2020 – SEMAS, o presente aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 10 de outubro de 2020.

Fica o aluguel reajustado para R\$ 3.125,34 (três mil cento e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme IGP-M.

Perfaz o referido aditivo o Valor Total de R\$ 37.504,08 (trinta e sete mil quinhentos e quatro reais e oito centavos).

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 146/2019 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA PROTETIVA, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Dotação orçamentária: 619.

Parecer jurídico em: 07/10/2020.

Assinatura: 07/10/2020.

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA DE PAULA (CNPJ 22.533.209/0001-53) – Termo de Colaboração nº 001/2020, referente ao Chamamento Público nº 001/2020 – OBJETO: Oferecimento de atividades educacionais, esportivas e culturais para o efetivo desenvolvimento do programa “Varanda – Viver Com Arte”. Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo Nº 4.619/2020, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a supressão no valor de R\$ 187.601,41 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e um reais e quarenta e um centavos) mensais, a partir de 07 de abril de 2020.

Perfaz o presente aditamento o valor total de R\$ 2.251.216,92 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).

O valor total mensal do projeto a partir de 07 de abril de 2020 passou a ser de R\$ 49.728,33 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração Nº 001/2020, que tem por objeto oferecer atividades educacionais, esportivas e culturais para o efetivo desenvolvimento do programa “VARANDA – VIVER COM ARTE”, permanecendo válidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 7 de 9

e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Parecer jurídico em: 15/10/2020.

Assinatura: 15/10/2020.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 22 de outubro de 2020

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- JESUS LAUREANO DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-389-051, na cidade de Lins;
- HELIO DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-367-044, na cidade de Lins;
- MARCIA KEIKO NISHIOKA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-182-013, na cidade de Lins;
- VILA RICA EMP. IMOBILIARIOS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-165-005 na cidade de Lins;
- BENEDITO FRANCISCO ANDRADE- ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-265-030, na cidade de Lins;
- BENEDITO LUIZ ALVES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-278-017; na cidade de Lins;
- BENEDITO MARQUES DA SILVA-ESPÓLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-116-005, na cidade de Lins;
- BENEDITA AP. DA SILVA, proprietário(a) do

imóvel de código: 014-276-020; na cidade de Lins;

- ADELAIDO DA ROCHA RIBEIRO, proprietário (a) do imóvel de código: 04-089-022; na cidade de Lins;
- JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, proprietário (a) do imóvel de código: 04-047-005; na cidade de Lins;
- IVANILDE MARIA DOS SANTOS SILVA, proprietário (a) do imóvel de código: 04-276-021; na cidade de Lins;
- RONALDO GARCIA CHAGAS, proprietário(a) dos imóveis de código: 04-113-009; 04-112-008; 04-112-004; 04-112-005; 04-117-005; na cidade de Lins;
- SONIA MARIA DE LIMA SILVA, proprietário (a) do imóvel de código: 04-206-017; na cidade de Lins;
- LINEI ROCHA ALVES, proprietário (a) do imóvel de código: 04-228-022; na cidade de Lins;
- MARIA HELENA DA SILVA SOUZA, proprietário (a) do imóvel de código: 04-236-008; na cidade de Lins;
- JOSE HERALDO CARTINOT GOMES DA SILVA, proprietário (a) do imóvel de código: 04-192-015; na cidade de Lins;
- WENDERSON MARQUES DA SILVA, proprietário (a) do imóvel de código: 04-183-021-001; na cidade de Lins;
- FRANCISCO DE SOUZA - ESPOLIO, proprietário (a) do imóvel de código: 04-184-037; na cidade de Lins;
- LUIZ FERNANDO DE PAULA, proprietário (a) dos imóveis de código: 04-276-023; 04-276-024; na cidade de Lins;
- ROSANGELA APARECIDA BUENO, proprietário (a) do imóvel de código: 04-382-035; na cidade de Lins;
- SILVIA ADRIANA DONATO, proprietário (a) do imóvel de código: 04-261-010; na cidade de Lins;
- JOSE ROBERTO LIMA, proprietário (a) do imóvel de código: 04-389-007; na cidade de Lins;
- JOEL DE AZEVEDO, proprietário (a) do imóvel de código: 04-034-014; na cidade de Lins;
- JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO, proprietário (a) do imóvel de código: 04-282-023; na cidade de Lins;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 8 de 9

- LUZIA LUCAS CHAGAS, proprietário (a) do imóvel de código: 03-147-009; na cidade de Lins;
- FRANCISCO ASSIS DE PAULA, proprietário (a) do imóvel de código: 03-123-001; na cidade de Lins;
- JULIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, proprietário (a) do imóvel de código: 03-143-010; na cidade de Lins;
- MILTON RODRIGUES, proprietário (a) do imóvel de código: 03-074-005; na cidade de Lins;
- ALBERTO FELIPE DAS DORES, proprietário (a) do imóvel de código: 01-086-005; na cidade de Lins;
- ABIGAIL FERREIRA, proprietário (a) do imóvel de código: 03-118-025; na cidade de Lins;
- JUVENAL PRESTELLO, proprietário (a) do imóvel de código: 03-057-017; na cidade de Lins;
- NATALIA PIN DE OLIVEIRA, proprietário (a) do imóvel de código: 03-450-003; na cidade de Lins;
- FABIA APARECIDA ALVES, proprietário (a) do imóvel de código: 03-437-022; na cidade de Lins;
- APARECIDA BARBOSA GONÇALVES, proprietário (a) do imóvel de código: 02-111-003; na cidade de Lins;
- WALMIR WEILER JUNIOR, proprietário (a) do imóvel de código: 02-324-019; na cidade de Lins;
- ANTONIO APARECIDO PEÇANHA, proprietário (a) do imóvel de código: 02-050-001; na cidade de Lins;
- GISELLE ALESSANDRA RAFAEL LELIS, proprietário (a) do imóvel de código: 03-446-021; na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (014) 99723-6450 ou (014) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 22 de outubro de 2020.

Michele Escanfelli Maietto

Secretária Municipal de Urbanismo,

Serviços e Obras Públicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo

ATO nº 3.816

Declara Ponto facultativo na Câmara Municipal o dia 30 de outubro, em comemoração ao dia do Funcionário Público – 28 de outubro.

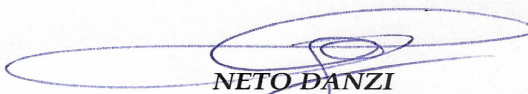
NETO DANZI, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica declarado “**Ponto Facultativo**” nesta Câmara Municipal, o **dia 30 de outubro** do corrente ano, em virtude da comemoração do dia do Funcionário Público - 28 de outubro.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de outubro de 2020


NETO DANZI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19 de outubro de 2020.



Telma Mello Valin
Assessora Administrativa

CRGS

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br